



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 30/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 05109/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 50889 - COMAER/DF e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-905, e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Neide Oliveira Souza**, RG n. 28.543.390-8 SSP/SP e CPF n. 205.408.568-51, **Roberto de Souza Dias**, RG n. 18.304.552-X e CPF n. 115.838.468-83, celebram o presente contrato com fundamento na alínea "aj", inciso II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010 e no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 05109/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, observado o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS (1341578) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma

indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- f) Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos;
- g) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAMS;
- b) Entregar a apólice de seguros em até vinte dias, contados da assinatura do contrato;
- c) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação;
- d) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas no caso de sinistro;
- e) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas;
- f) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro;

g) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, da seguinte forma:

I - A apólice do seguro deverá ser encaminhada para patrimonio@cnj.jus.br, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, enviada após a assinatura deste contrato.

II - Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Apólice, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do PAMS e da proposta, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do contrato é de **R\$ 12.882,04 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação da apólice de seguro, acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar apólice de seguro com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à

CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** por meio do sítio <https://formularios.cnj.jus.br/protocolo-eletronico/> , ou presencialmente, no protocolo do CNJ, das 12 às 19h, de segunda a sexta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2022NE342, datada de 02 de setembro de 2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso para entregada apólice de seguro;

b) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado;

c) No caso de atraso injustificado, superior aos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" acima, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas "d" ou "e", conforme o caso;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesas.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO

CLÁUSULA DOZE - A apólice deverá ser emitida obedecendo as seguintes condições:

- a) **BENEFICIÁRIO**: STYLOS ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 38.056.024/0001-35;
- b) **LOCAL**: SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, CEP 70070-600;
- c) **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**: Imóvel para escritórios com 5 (cinco) pavimentos, área total de 30.207,38 m² e 325 vagas de garagem, conforme descrição a seguir:
 - c.1) Bloco E (área de 15.103,69 m²):
 - 2º subsolo com 2.459,44 m², utilização como garagem e depósitos
 - 1º subsolo com 2.549,92 m², utilização como garagem e depósitos
 - Semi-enterrado com 2.202,24 m², com plenário, auditório, refeitório e escritórios
 - Térreo com 3.500 m², hall de entrada, portarias e escritórios
 - 1º Pavimento com 1.060,02 m², utilização como escritórios
 - 2º Pavimento com 1.060,02 m², utilização como escritórios
 - 3º Pavimento com 1.055,54 m², com utilização como escritórios
 - Cobertura com 1.153,51 m²
 - Guarita e Subestação com 63,00 m²
 - c.2) Bloco F (área de 15.103,69 m²):
 - 2º subsolo com 2.459,44 m², utilização como garagem e depósitos
 - 1º subsolo com 2.549,92 m², utilização como garagem e depósitos
 - Semi-enterrado com 2.202,24 m², com plenário, auditório, refeitório e

escritórios

Térreo com 3.500 m2, hall de entrada, portarias e escritórios

1º Pavimento com 1.060,02 m2, utilização como escritórios

2º Pavimento com 1.060,02 m2, utilização como escritórios

3º Pavimento com 1.055,54 m2, com utilização como escritórios

Cobertura com 1.153,51 m2

Guarita e Subestação com 63,00 m2

c.3) ÁREA TOTAL: cada bloco tem 12.814,53 m2 de área privativa e 15.103,69 m2 de área total, perfazendo fração de 50% do empreendimento, e área total 30.207,38 metros quadrados.

d) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI):

d.1) Cobertura Limite Máximo de Indenização (LMI) Básica (incêndio, raio, implosão/explosão): R\$ 144.800.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais);

d.2) Danos elétricos - curto circuito R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d.3) Rompimento de tanques e tubulações R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d.4) Responsabilidade civil R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d.5) TOTAL DE COBERTURAS: R\$ 145.300.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), sendo este valor o limite máximo agregado.

e) DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO:

e.1) BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

e.2) DANOS ELÉTRICOS - CURTO CIRCUITO O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

e.3) RESPONSABILIDADE CIVIL - O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:

e.3.1) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;

e.3.2) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

e.3.3) Desabamento, total ou parcial;

e.3.4) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

e.3.5) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

e.3.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

e.3.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

e.3.8) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

Parágrafo único - Deverá ser respeitada as condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 - Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Neide Oliveira Souza
Representante

Roberto de Souza Dias
Representante

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 30/2022
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL,
TIPO RISCO RELATIVO (Dispensa de
Licitação - Processo CNJ/SEI
05109/2022).**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, nesse ato representada por Neide Oliveira Souza, RG n. 28.543.390-8, SSP/SP e CPF n. 205.408.568-51 e Roberto de Souza Dias, RG n. 18.304.552-X e CPF n. 115.838.468-83, declara:
Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o

presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/09/2022, às 19:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 15:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/09/2022, às 11:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1399955** e o código CRC **C1C580A6**.